



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

PROJETO DE LEI INDICATIVO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS MOTOFRETISTAS E ENTREGADORES DE APLICATIVO NA CIDADE DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Apoio aos Motofretistas e Entregadores de Aplicativo.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é assegurar aos profissionais mencionados no caput condições mínimas de dignidade, segurança e acesso à justiça, reconhecendo a relevância social e econômica de sua atividade.

Art. 2º Poderá ser criado um Canal Municipal de Denúncias, exclusivo para motofretistas e entregadores de aplicativo, disponível por ligação telefônica, sem prejuízo de formato digital, por aplicativo, sítio oficial ou outro meio tecnológico similar para registro de ocorrências relacionadas a:

- I – agressões físicas ou verbais;
- II – atos de discriminação de qualquer natureza;
- III – descumprimento legais praticados por empresas e plataformas de entrega.

Art. 3º As denúncias registradas no canal referido no artigo anterior deverão ser encaminhadas aos órgãos de fiscalização, podendo ser firmados convênios, acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos similares para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições e órgãos para prestação de assistência jurídica gratuita aos motofretistas e entregadores de aplicativo que necessitem de orientação, assessoria e acompanhamento em processos judiciais ou administrativos decorrentes de sua atividade profissional.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 02 de setembro de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PSD





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Linhares/ES, a Política Municipal de Proteção e Apoio aos Motofretistas e Entregadores de Aplicativo, reconhecendo a importância social e econômica dessa categoria profissional, que diariamente garante a mobilidade de serviços, produtos e alimentos à população.

Os motofretistas e entregadores de aplicativo desempenham atividade essencial para o funcionamento da cidade, sobretudo após o avanço das plataformas digitais e o crescimento da economia de serviços por demanda. Apesar disso, tais trabalhadores enfrentam rotineiramente situações de risco, como acidentes de trânsito, agressões, discriminação e descumprimento de direitos trabalhistas e contratuais, sem contar a instabilidade característica de sua forma de contratação.

Nesse cenário, faz-se necessária a criação de instrumentos de proteção e apoio específicos, que permitam o acesso rápido à justiça, ao suporte jurídico gratuito e a canais de denúncia acessíveis, assegurando maior dignidade e segurança no exercício da profissão.

A presente proposição não cria ônus desproporcional ao Município, uma vez que permite a celebração de convênios e parcerias para viabilizar a assistência jurídica e estabelece que os custos decorrentes sejam absorvidos pelas dotações orçamentárias já existentes.

Portanto, o Projeto Indicativo de Lei representa um passo importante no fortalecimento da cidadania, na proteção da dignidade do trabalho e no reconhecimento da relevância dos motofretistas e entregadores de aplicativo para a vida cotidiana de milhares de cidadãos linharenses.

Linhares, 02 de setembro de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003900350030003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em **02/09/2025 14:21**

Checksum: **541C4B81B55D927A01BFDD03F7B066AAB7D3AD06899DE0A665E66710394FEF09**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.